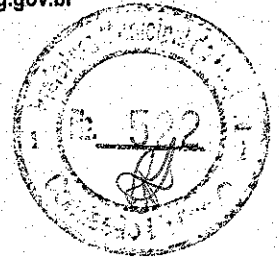




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: (38) 3740-6121
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br



JULGAMENTO RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A INSTALAÇÃO NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO, DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA À REDE, CONTEMPLANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, APROVAÇÃO NA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, COMISSONAMENTO E TESTES DO SISTEMA.

1. Relatório

Trata-se de resposta ao recurso apresentado pelas empresas LCA CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 14.505.844/0001-07 e RED SOL ENERGIA LTDA - CNPJ 26.122.116/0001-97. A primeira quanto à sua desclassificação e a segunda quanto à classificação da empresa VALE DO SOL CONSTRUTORA LTDA - EPP.

1.1 Das razões recursais

a) A empresa LCA CONSTRUÇÕES LTDA afirma, em resumo, que os equipamentos ofertados por ela atendem perfeitamente aos quesitos técnicos do Estado de Minas Gerais, até mesmo com qualidade superior ao exigido em edital. Vejamos:

“A empresa licitante optou por utilizar módulos solar fotovoltaicos JAM72S30-550/MR da JA SOLAR, equipamento player de mercado, com alta tecnologia e certificados a qualificando para uso. Fabricados com células PERC 11BB, a configuração half-cell dos módulos oferece vantagens de maior geração de potência, melhor performance em temperatura, redução dos efeitos de sombreamento na geração de energia, menor risco de hot spot, assim como uma melhor tolerância para cargas mecânicas.

A eficiência dos módulos solar fotovoltaicos JAM72S30-550/MR da JA SOLAR está inferior a da exigência mínima em 0,22%. Levando em consideração que é um módulo solar fotovoltaico de alta performance e com tecnologia de ponta, o mesmo irá atender as especificações de geração média prevista necessária para as demandas levantadas neste edital.

No que tange a decisão dos a respeito do artigo 4.6.11.h passa a fazer as seguintes considerações: Levando em consideração os dados informados no item 4.6.11.f) do Edital



4.6.11 Requisitos mínimos para o sistema de proteções e monitoramentos dos inversores utilizados.
f) Conexão à rede: 3~NPE 380 V
Conforme visita nos locais de instalações, os mesmos possuem conexão com a rede: 3~NPE 220Vac e demais pontos que não atenda essas especificações de conexão à rede, terá que ser feita alteração afim de receber os sistemas solar fotovoltaico. Vale ressaltar que a concessionária CEMIG no qual atende a região de Pirapora MG, onde se encontra os pontos de instalações, para clientes do grupo B (baixa tensão) tem o fornecimento nas tensões usuais em 1~NPE 127V; 2~NPE 127/220 V e/ou 3~NPE 127/220 V. Não estando disponível para esses clientes do grupo B, no qual os locais de instalações se enquadram) a conexão à rede 3~NPE 380 V. Sendo assim, a empresa licitante optou por utilizar inversores compatíveis com a rede elétrica disponíveis nos locais de instalações dos sistema solar fotovoltaico. Onde o inversor utiliza de uma conexão com a rede 3~NPE 220 V, não se fazendo necessário a utilização de transformador de tensão, diminuindo as perdas por transformação.

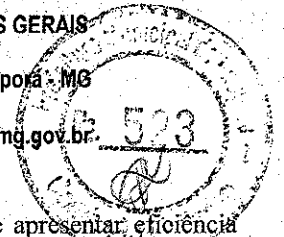
Com isso a empresa LCA Construções Ltda ofertou inversor com conexão a rede 3~NPE 220 V e na configuração com 3 MPPT's, que está disponível a pronta entrega com a finalidade em atender os prazos determinados, sem danos a contratante no quesito geração de energia. Lembrando que esse modelos de inversor possui 3 MPPT com 4 entrada para strings cada MPPT, totalizando 12 entradas de string's. Em visita aos locais de instalações, pode-se observar que a área dos telhados a serem utilizados não apresenta orientações divergentes a serem utilizados, sendo assim o inversor com conexão a rede 3~NPE 220 V - 3 MPPT (sem uso de transformador) atenderia com eficácia a geração média prevista.
DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

(...) De pronto concluímos que não de se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas técnicas prevista e pela concessionária de energia CEMIG. A administração não pode em um edital mudar os requisitos técnicos estabelecidos pela concessionária de energia atuante no Estado, as normas técnicas devem ser preservadas para que possa ser atendido o interesse legal da licitação.

Ressalta que a empresa licitante LCA CONTRUÇÕES LTDA, apresentou produto superior ao pedido do edital, ressalta também que não previsão técnica para pedido de inversores em virtude das normas técnicas vigente no estado de Minas Gerais, demonstrando assim que a empresa licitante detém o melhor produto e melhor preço."

Requer que seja reformulada a decisão que não aceitou a sua proposta, sendo a Recorrente declarada vencedora do certame.

b) Lado outro, a Recorrente RED SOL ENERGIA LTDA combate que a aceitação da proposta ofertada pela empresa VALE DO SOL CONSTRUTORA LTDA - EPP foi equivocada, uma vez que essa não ofertou equipamentos que possuem as características mínimas exigidas no instrumento convocatório:



“Conforme consta no item 4.6.3 do Edital, o inversor deve apresentar eficiência máxima de pico superior a 99% e nível de eficiência europeia superior a 98,5%, mas como pode ser analisado nos arquivos e ficha técnica do inversor e proposta enviados pela empresa VALE DO SOL, o material apresentado mostra exatamente 99% de eficiência. O mesmo ocorre com a eficiência europeia equivale a exatamente 98,5%, não atendendo a exigência de ser superior. Nas exigências de MPPT do inversor já consta a informação exigindo maior ou igual, o que reforça sobre a porcentagem de eficiência não poder ser igual.

(...) Da mesma forma acontece com as especificações de módulos, foi exigido eficiência acima de 21,52% no item 4.5.4 do Edital, mas conforme certificado do Inmetro e Ficha técnica do material a eficiência é de apenas 21,4%. **A eficiência de 22,5% se refere ao módulo bifacial, na proposta não consta a informação que este será o módulo a ser utilizado, mas de qualquer forma no Edital não consta a informação “ou igual” para ser validado.** Não constando a informação “superior ou igual” entende-se que as porcentagens devem estar sempre acima do indicado, o que faz com que o material apresentado pela empresa não atenda aos requisitos. (grifo nosso)”

Sendo assim, requer a desclassificação da empresa VALE DO SOL CONSTRUTORA LTDA – EPP.

1.2 Das contrarrazões

A empresa VALE DO SOL CONSTRUTORA LTDA – EPP encaminhou contrarrazões para os dois recursos apresentados, as quais destacam-se, resumidamente:

a) Quanto às razões recursais da LCA CONSTRUÇÕES LTDA, afirma:

“Analisando a documentação técnica dos equipamentos oferecidos pela empresa LCA CONSTRUÇÕES LTDA é possível verificar que as características técnicas NÃO são similares e nem superiores aos valores de referência do edital. Isto posto, percebe-se que os produtos oferecidos são de qualidade, capacidade e propriedade técnica inferior ao que foi solicitado”.

b) Quanto ao recurso da RED SOL ENERGIA LTDA, esta declara que:

“Conforme pode ser observado na ficha técnica do inversor SOLIS-60-K-4G é possível constatar que existem 4 entradas de MPPT, conforme exigência do edital que solicitava 4 entradas ou mais. É possível notar ainda em informação clara e explícita na segunda página do folheto do equipamento que a eficiência do mesmo é maior do que 99,5%, valor esse que já supera o valor mínimo exigido de 99,0%. Além do mais o inversor é da marca SOLIS, que é uma das marcas mais renomadas mundialmente em termos de eficiência, durabilidade e confiabilidade. Logo ficou comprovado que todas as especificidades e características técnicas exigidas no edital foram atendidas perfeitamente.

Da mesma forma, a exigência relativa à eficiência dos módulos também foi devidamente atendida, nos termos do item 4.5.4 do edital, como se vê nas fichas técnicas do painel fotovoltaico apresentadas em conjunto com a proposta da empresa Vale do Sol Construtora Ltda.

Analisando a ficha técnica do painel fotovoltaico ofertado pela empresa habilitada no certame, nota-se que a eficiência do módulo é de 22,5%, com a sua eficiência máxima podendo chegar até 25,7% de acordo com as condições de instalação,



valor esse que já é consideravelmente maior do que o valor de referência de 21,52% de eficiência mínima do edital.

Como se não bastasse, na primeira página do folheto do painel fotovoltaico está notavelmente destacado a garantia de 12 anos contra defeito de fabricação e 30 anos de garantia linear de performance de potência, de tal modo que atende as garantias mínimas do termo de referência (10 anos contra defeito de fabricação e 30 anos de desempenho relativa à potência). A potência de 550W do painel referido na proposta da licitante habilitada é muito maior do que a potência de 410W mínima exigida. Além disso, todas as outras especificações foram atendidas satisfatoriamente.

Portanto, a busca pelo atendimento ao interesse público foi plenamente alcançado na presente licitação, pois foi declarada vencedora a única proposta que atendeu integralmente a todas as exigências técnicas definidas em edital, a qual também assegura um grau excelente de segurança e qualidade técnica à administração, tanto durante como após a prestação do serviço objeto da licitação”.

Ao final, pede que o recurso da empresa RED SOL seja negado, mantendo a decisão que a declarou vencedora do certame.

2. Análise de mérito

2.1 Preliminares

a) Tempestividade

O prazo recursal foi aberto em 13/12/2022, sendo as razões recursais inseridas pelas empresas LCA CONSTRUÇÕES LTDA e RED SOL ENERGIA LTDA através do portal COMPRAS.GOV, tempestivamente, motivo pelo qual foram recebidas.

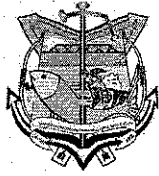
Passamos então a análise do mérito.

2.2 Mérito

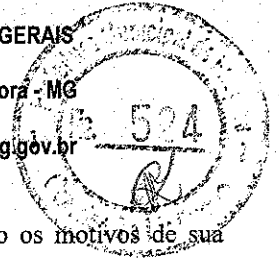
2.2.1 Quanto às razões recursais apresentadas pela empresa LCA CONSTRUÇÕES LTDA

Considerando que as afirmações das Recorrentes, tratam-se de assunto eminentemente técnico, a pregoeira diligenciou, junto aos profissionais técnicos, para que se manifestassem quanto às alegações interpostas. Em resposta, os engenheiros Antônio Aparecido de Souza Gomes Filho – Engenheiro Civil – CREA 188.230, matrícula nº 13.900 e Breno Santos Braga Melo – Engenheiro Eletricista/Engenheiro de Segurança do Trabalho - CREA 207.937, matrícula nº 15.399, emitiram o seguinte parecer técnico:

De acordo com a empresa LCA CONSTRUÇÕES LTDA e como foi sustentado em seu questionamento no recurso, a empresa corrobora integralmente que na sua proposta os equipamentos ofertados não atende as especificações mínimas em que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: (38) 3740-6121
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br



se foi requisitado no edital, inclusive aponta em seu recurso os motivos de sua desclassificação, como é descrito nos itens descritos abaixo:

1- Segundo a planilha especificações técnicas dos módulos fotovoltaicos, no item "eficiência mínima dos módulos" apresentada pela empresa, os módulos fotovoltaicos tem um percentual de 21,3% de eficiência corroborando que o percentual é inferior ao que se é requisitado no item 4.5.4 conforme o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0106/2022 (Processo Licitatório nº 046/2022).
4.5.4 Ter eficiência superior a 21,52% na conversão de energia luminosa em elétrica, nas condições padrão de teste - STC - Standard Test Conditions (1000 W/m²; 25°C; AM1.5).

No tocante, mencionamos parte do recurso da própria empresa, no qual ratifica que o seu percentual de eficiência está inferior ao desejado.

"LCA CONSTRUÇÕES LTDA A empresa licitante optou por utilizar módulos solar fotovoltaicos JAM72S30-550/MR da JA SOLAR, equipamento player de mercado, com alta tecnologia e certificados a qualificando para uso. Fabricados com células PERC 11BB, a configuração half-cell dos módulos oferece vantagens de maior geração de potência, melhor performance em temperatura, redução dos efeitos de sombreamento na geração de energia, menor risco de hot spot, assim como uma melhor tolerância para cargas mecânicas. A eficiência dos módulos solar fotovoltaicos JAM72S30- 550/MR da JA SOLAR está inferior a da exigência mínima em 0,22%. Levando em consideração que é um módulo solar fotovoltaico de alta performance e com tecnologia de ponta, o mesmo irá atender as especificações de geração média prevista necessária para as demandas levantadas neste edital."

2- Posteriormente a referida empresa apresenta em sua proposta a planilha de especificações técnicas dos inversores e no item "quantidade de MPPT" em "especificação mínima" apresenta a quantidade de 3 MPPT, validando que o equipamento ofertado pela referida empresa não atende os requisitos mínimos solicitados como narra o edital, no item **4.6.11.h)**:

4.6.11 Requisitos mínimos para o sistema de proteções e monitoramentos dos inversores utilizados

h) MPPT: maior ou igual a 4;

"LCA CONSTRUÇÕES LTDA

No segundo artigo, sendo o 4.6.11.h o que é combatido é seria a questão do MPPT, maior ou igual a 4; a questão técnica deste quesito ressalta falar que é um sistema eletrônico lógico, cuja função é rastrear o ponto de maior potência do arranjo fotovoltaico no qual está ligado e de forma constante com isso o equipamento pode obter um aproveitamento melhor de geração solar que incide nas placas fotovoltaicas. Ainda segundo o PARECER TÉCNICO apresentado esses dois fatores são PRINCIPAIS, que determinam a eficiência de um Módulo e a eficiência da célula fotovoltaica com base no design da célula e no tipo de silício e a eficiência total do módulo com base no layout da célula.

Narra o parecer que quanto maior a eficiência de um módulo maior será a quantidade de energia elétrica produzida."

3- Seguidamente, a referida empresa levanta o questionamento sobre as tensões de atendimento da concessionária de energia elétrica em que atende a região de Pirapora-MG que é a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG, e que tais níveis de fornecimento de tensão são objeto de sua concessão.

Dito isso, importante destacar que o item 4.3 da ND 5.1 e 5.2 CEMIG1, estabelece:

4.3 TENSÕES DE FORNECIMENTO

O fornecimento de energia é efetuado em uma das seguintes tensões secundárias de baixa tensão:



- a) 127/220V, sistema trifásico, estrela com neutro multi-aterrado, frequência 60Hz;
b) 120/240V, sistema monofásico com neutro multi-aterrado, frequência 60Hz.

Desta forma, os consumidores classificados no Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Secundária, são atendidos pelos níveis de tensão preestabelecidos pela concessionária, ou seja, 127/220V, sistema trifásico, estrela com neutro multiterrado, frequência 60Hz ou 120/240V, sistema monofásico com neutro multiterrado, frequência 60Hz.

Existem no mercado diversos tipos de tecnologia para inversores, dos quais, em sua grande maioria, utilizam tensão de 380V para inversores acima de 50kW. Dito isso, importante destacar que os projetos executivos e parecer de acesso junto a concessionária é de inteira responsabilidade do Licitante/Contratada, e a classe de tensão destaca no item 4.6.11, nada mais é, do que um limite de tensão máxima de conexão, devendo o licitante ser o responsável por dimensionar os equipamentos compatíveis a tipologia local, sendo inclusive parte do seu custo, eventuais transformadores para correção da tensão de saída e/ou entrada de Energia em DC ou AC.

Concluo ratificando que os equipamentos ofertados pela empresa LCA CONTRUÇÕES LTDA não possuem as características técnicas mínimas exigidas em edital.

Oportuno ressaltar que, durante a sessão, os referidos profissionais prestaram total suporte à pregoeira, visto que essa não detém conhecimentos técnicos suficientes para analisar os equipamentos ofertados pelas licitantes. Desse modo, foram registrados, através do chat, os pareceres técnicos referentes às propostas adequadas inseridas no sistema.

Nesse contexto, analisando as razões recursais e o parecer técnico, evidencia-se que a empresa em questão não ofertou equipamentos capazes de alcançar as especificações mínimas estabelecidas no instrumento convocatório, tanto para os módulos fotovoltaicos, quanto para os inversores.

Quanto à afirmação que se refere às tensões de atendimento da concessionária local (CEMIG), o parecer técnico vem aclarar que existem no mercado, diversos tipos de tecnologias para inversores que atendem ao que foi previsto no edital do certame em apreço.

Dessa maneira, pelas razões técnicas expostas, conclui-se que o recurso apresentado não merece prosperar, vez que a empresa em questão não ofertou equipamentos que atingirão a eficiência desejada pela Administração Pública.

2.1.2 Quanto às razões apresentadas pela empresa RED SOL ENERGIA LTDA

No tocante às razões da empresa referenciada, os profissionais técnicos se manifestaram da seguinte forma:

“Segundo o questionamento da empresa RED SOL ENERGIA LTDA quanto ao percentual de eficiência máxima de pico e eficiência europeia dos inversores ser “igual ou superior”, os equipamentos que a empresa VALE DO SOL CONSTRUTORA LTDA- EPP oferta, atinge os índices mínimos exigidos de acordo com o edital de forma favorável conforme o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: (38) 3740-6121
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA no item PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO DE INVERSORES, na lacuna de "Especificação Mínima" acatando de forma integral.

Ponderado item que a própria empresa **RED SOL ENERGIA LTDA** e outras empresas licitantes compreenderam o que foi requisitado em edital e que evidenciou em suas propostas as especificações técnicas dos equipamentos.



Economia para você, benefício para o mundo!

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO DE INVERSORES:

Item	Especificação Mínima	Proposta da Licitante
Marca	Solis, ABS	Solis
Modelo		Solis 50K - HV
Número de fases	3	3
Potência CA (kW)	ATE 75KW	50 Kw
Tensão de saída CA (V)		3/N/PE 220V-380V, 230V-480V
Quantidade de MPPT	4 MPPT	4x3 MPPT
Eficiência (%)	98%	99%
Frequência Nominal (Hz)	60Hz	50/60Hz
Grau de Proteção	IP65	IP65
Garantia Mínima contra defeitos	5 Anos	5 Anos
Norma de Projeto ou certificado de qualidade- informar	IEC/EN 61000-6-1/61000-6-2/61000-6-3, IEC 62109-1/2, IEC 62116, IEC 61727, IEC 61683, NBR 16149 e NBR 16150 e Isometre.	NBR 16149, NBR 16150, IEC 62116, IEC 61000-3-4/1/2, IEC 62116, IEC 61727, IEC 61683, NBR 16149 e IEC 61000-3-11/12, IEC 62109-1/2, IEC 61000-6-2/4
Normas atendidas	IEC/EN 61000-6-1/61000-6-2/61000-6-3, IEC 62109-1/2, IEC 62116, IEC 61727, IEC 61683, NBR 16149 e NBR 16150 e Isometre.	IEC 62109-1/2, EN 61000-6-2/4, IEC/EN 61000-6-1/61000-6-2/61000-6-3, IEC 62109-1/2, IEC 62116, IEC 61727, IEC 61683, NBR 16149 e NBR 16150 e Isometre.

Rua Armando Braga, 45 - Bairro Santos Dumont
Cep: 39.274-152 Pirapora/MG
Tel. Fixo: (38)3741-4025 / 3741-3001

(38) 9 9227-4442
 @redsolenenergiasolar

Ainda com os apontamentos apresentados pelo recurso realizado pela empresa **RED SOL ENERGIA LTDA**, elucidamos através desta que os Módulos e inversores fotovoltaicos ofertados pela empresa **VALE DO SOL CONSTRUTORA LTDA-EPP** em sua proposta, examina o que é requerido em Edital.

Em concordância com as especificações técnicas dos módulos fotovoltaicos cedidos por seu fabricante e pela empresa **VALE DO SOL CONSTRUTORA LTDA-EPP**, os módulos ofertados são de Marca **CANADIAN SOLAR**, cujo o **MODELO É O CS6W-550MB-AG (CLASSE A) - 550W-BIFACIAL**.

Decorrente as especificações técnicas do fabricante **CANADIAN SOLAR** os seus módulos fotovoltaicos bifaciais podem apresentar um ganho de eficiência em até 20% dependendo de como será montado a usina e sua estrutura.



ELECTRICAL DATA | STC*

	Nominal Max. Power (Pmax)	Opt. Voltage (Vmp)	Opt. Operating Current (Imp)	Open Circuit Voltage (Voc)	Short Circuit Current (Isc)	Module Efficiency	
CS6W-520MB-AG	520 W	40.5 V	12.84 A	48.4 V	13.70 A	20.2%	
Bifacial Gain**	5%	546 W	40.5 V	13.48 A	48.4 V	14.39 A	21.2%
	10%	572 W	40.5 V	14.12 A	48.4 V	15.07 A	22.3%
	20%	624 W	40.5 V	15.41 A	48.4 V	16.44 A	24.3%
CS6W-525MB-AG	525 W	40.7 V	12.90 A	48.6 V	13.75 A	20.4%	
Bifacial Gain**	5%	551 W	40.7 V	13.55 A	48.6 V	14.44 A	21.4%
	10%	578 W	40.7 V	14.21 A	48.6 V	15.13 A	22.5%
	20%	630 W	40.7 V	15.48 A	48.6 V	16.50 A	24.5%
CS6W-530MB-AG	530 W	40.9 V	12.96 A	48.8 V	13.80 A	20.6%	
Bifacial Gain**	5%	557 W	40.9 V	13.62 A	48.8 V	14.49 A	21.7%
	10%	583 W	40.9 V	14.26 A	48.8 V	15.18 A	22.7%
	20%	636 W	40.9 V	15.55 A	48.8 V	16.56 A	24.8%
CS6W-535MB-AG	535 W	41.1 V	13.02 A	49.0 V	13.85 A	20.8%	
Bifacial Gain**	5%	562 W	41.1 V	13.68 A	49.0 V	14.54 A	21.9%
	10%	589 W	41.1 V	14.34 A	49.0 V	15.24 A	22.9%
	20%	642 W	41.1 V	15.62 A	49.0 V	16.62 A	25.0%
CS6W-540MB-AG	540 W	41.3 V	13.08 A	49.2 V	13.90 A	21.0%	
Bifacial Gain**	5%	567 W	41.3 V	13.73 A	49.2 V	14.60 A	22.1%
	10%	594 W	41.3 V	14.39 A	49.2 V	15.29 A	23.1%
	20%	648 W	41.3 V	15.70 A	49.2 V	16.68 A	25.2%
CS6W-545MB-AG	545 W	41.5 V	13.14 A	49.4 V	13.95 A	21.2%	
Bifacial Gain**	5%	572 W	41.5 V	13.80 A	49.4 V	14.65 A	22.3%
	10%	600 W	41.5 V	14.46 A	49.4 V	15.35 A	23.3%
	20%	654 W	41.5 V	15.77 A	49.4 V	16.74 A	25.5%
CS6W-550MB-AG	550 W	41.7 V	13.20 A	49.6 V	14.00 A	21.4%	
Bifacial Gain**	5%	578 W	41.7 V	13.87 A	49.6 V	14.70 A	22.5%
	10%	605 W	41.7 V	14.52 A	49.6 V	15.40 A	23.5%
	20%	660 W	41.7 V	15.84 A	49.6 V	16.80 A	25.7%

* Under Standard Test Conditions (STC) of irradiance of 1000 W/m², spectrum AM 1.5 and cell temperature of 25°C. Measurement uncertainty: ±3% (Pmax).

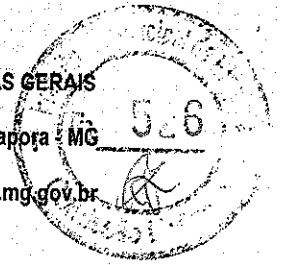
** Bifacial Gain: The additional gain from the back side compared to the power of the front side at the standard test condition. It depends on mounting (structure, height, tilt angle etc.) and albedo of the ground.

Através das especificações técnicas do fabricante ratifica-se que os módulos fotovoltaicos bifaciais ofertados pela empresa, com a mínima porcentagem de ganho em 5% de eficiência devido ao seu modelo ser bifacial, ultrapassará o percentual que foi requisitado em edital do valor de 21,52% de eficiência e atingirá os 22,5% de eficiência do equipamento garantindo os requisitos mínimos solicitados em edital.

Concluo ratificando que a administração pública da PREFEITURA MUNICIPAL, através deste objeto na presente licitação confere como atendido as exigências técnicas narradas em edital, pleiteando aquisição de equipamentos com melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: (38) 3740-6121
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br



qualidade técnica e segurança à administração a proposta da empresa *VALE DO SOL CONSTRUTORA LTDA-EPP*.”

Considerando o parecer técnico emitido, depreende-se que a empresa VALE DO SOL CONSTRUTORA LTDA EPP ofertou equipamentos capazes de atingir a eficiência necessária para atender as necessidades desta prefeitura. Em que pese à exigência editalícia contida no item 4.6.3, observa-se que a referida empresa atendeu ao **mínimo** exigido em edital, especificamente quanto aos itens 4.5.4 e 4.6.11 letras h e i.

Vale destacar que a empresa RED SOL ENERGIA LTDA apresentou equipamentos similares aos da empresa VALE DO SOL, sendo o inversor da marca “Sólis”, modelo “Solis 50k – HV” e módulo da marca “SUN POWER”, modelo “SPR - X21 - XP 470W – COM”, motivo pelo qual **sua proposta foi aceita**. Contudo, essa foi inabilitada por não apresentar os documentos habilitatórios previstos no instrumento convocatório.

Imperioso lembrar que a melhor proposta nem sempre é a que representa o menor valor, especialmente no caso concreto, tendo em vista que a qualidade dos equipamentos ofertados é de sua importância para o alcance do objetivo pretendido. Essa aquisição permitirá ganho de eficiência na geração de energia solar, proporcionando considerável redução das despesas com energia elétrica e retorno do investimento realizado.

Nesse sentido, já se manifestou o Tribunal de Contas de Minas Gerais¹:

“O princípio da vinculação ao instrumento convocatório deve ser analisado e aplicado com a devida razoabilidade, a fim de que, em decorrência de um formalismo exacerbado, a Administração não seja obrigada a agir contrariamente ao interesse público, deixando de obter a proposta mais vantajosa, respeitada a observância da isonomia entre os licitantes.

(...)

O formalismo moderado se relaciona à ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, representando importante função no cumprimento da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração e da ampliação da competitividade.”

Pelo exposto, considerando que, em serviços dessa natureza, o fornecimento dos equipamentos representa parcela significativa para a sua execução, é possível afirmar que a empresa mencionada ofertou a melhor proposta, visto a qualidade dos equipamentos que serão instalados, que estão dentre as melhores marcas ofertadas pelo mercado. Tal informação pode ser facilmente comprovada através de simples pesquisa aos sites especializados.

Finalmente, ratificamos que o presente procedimento licitatório foi conduzido em observância aos princípios constitucionais básicos consagrados no artigo 3º da Lei nº 8.666/93 que devem nortear os atos da Administração Pública.

¹ Disponível em: <https://www.tce.mg.gov.br/noticia/Detail/1111625709>

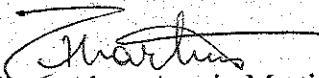


CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Pregoeira decide:

- a) Que os recursos apresentados pelas empresas LCA CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 14.505.844/0001-07 e RED SOL ENERGIA LTDA - CNPJ 26.122.116/0001-97, são tempestivos, portanto, recebidos, para no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES;
- b) MANTER a decisão que julgou a empresa VALE DO SOL CONSTRUTORA LTDA - EPP - CNPJ 15.439.806/0001-58 vencedora do certame;
- c) Em respeito ao disposto no art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993, submetemos este julgamento à Autoridade Superior para ratificação ou reforma da decisão.

Pirapora/MG, 19 de dezembro de 2022.


Poliana Alves Araujo Martins
Pregoeira